

PROJETO DE LEI N.º 32/2008 (SUBSTITUTIVO)

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL.”

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários para celebração de contrato administrativo de exclusividade na prestação de serviços bancários com Instituição Financeira Oficial, para as seguintes operações/contas:

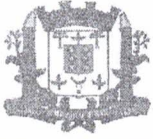
a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam 209 (duzentos e nove) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

b) disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais;

c) concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Major Vieira e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira contratada.

Parágrafo Único. O contrato administrativo de que trata o *caput* poderá ser firmado por prazo de até 60 (sessenta) meses, admitindo-se uma prorrogação por até 12 (doze) meses, observado o que estabelece § 4º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 incluído pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 2º. A contratação de que trata o Art. 1º fica excluída da necessidade de se promover processo licitatório, com base no § 3º, do Art. 164, da Constituição Federal e no inciso VIII, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei n.º 8.883/94.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC., 16 de maio de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

**DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER**

Em 20 / 05 / 08
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA